



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5717, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: *Institui o Sistema Municipal de Parques Tecnológico e dá providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica instituído o Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, instrumento articulador da criação de Parques Tecnológicos na Cidade de Duque de Caxias, que tem por objetivo fomentar, impulsionar e apoiar as iniciativas de criação e implantação dos parques.

§ 1.º - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda, Ciência e Tecnologia, e da Secretaria Municipal de Educação, em caráter supletivo, para a consecução dos objetivos de que trata o presente Decreto, envidará esforços no sentido de celebrar os instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal ou Estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos, ou destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2.º - Poderá, ainda, o Município, estimular e fomentar a constituição de Parques Tecnológicos, utilizando, para tanto, a disseminação do modelo de Parques Tecnológicos, a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira e o apoio aos agentes locais, com vista a promover ações voltadas à sua divulgação e a incentivar a realização de negócios no Brasil e no Exterior, observados, entre outros, os princípios da legalidade, da publicidade e da isonomia.



D E C R E T O N.º 5.717, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: *Institui o Sistema Municipal de Parques Tecnológico e dá providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica instituído o Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, instrumento articulador da criação de Parques Tecnológicos na Cidade de Duque de Caxias, que tem por objetivo fomentar, impulsionar e apoiar as iniciativas de criação e implantação dos parques.

§ 1.º - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Renda, Ciência e Tecnologia, e da Secretaria Municipal de Educação, em caráter supletivo, para a consecução dos objetivos de que trata o presente Decreto, envidará esforços no sentido de celebrar os instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal ou Estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos, ou destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2.º - Poderá, ainda, o Município, estimular e fomentar a constituição de Parques Tecnológicos, utilizando, para tanto, a disseminação do modelo de Parques Tecnológicos, a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira e o apoio aos agentes locais, com vista a promover ações voltadas à sua divulgação e a incentivar a realização de negócios no Brasil e no Exterior, observados, entre outros, os princípios da legalidade, da publicidade e da isonomia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Os Parques Tecnológicos consistem em empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa e a inovação tecnológicas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades empresariais intensivas em conhecimento.

Parágrafo Único - Os Parques referidos no caput serão implantados na forma de projetos e desenvolvimento em softwares mobile, que delimitem áreas específicas para localização de empresas, instituições de pesquisa e serviços de apoio.

Art. 3.º - Os Parques Tecnológicos, para integrarem o Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, deverão contemplar os seguintes objetivos:

I - estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas, no âmbito do Município de Duque de Caxias, cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;

II - incentivar a interação e a sinergia entre empresas, instituições de pesquisa, universidades, instituições prestadoras de serviços ou de suporte às atividades intensivas em conhecimento e inovações tecnológicas;

III - promover parcerias entre instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica, a inovação tecnológica inerente aos serviços e à infraestrutura tecnológica de apoio à inovação;

IV - apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e de engenharia não-rotineira em empresas na Cidade de Duque de Caxias;

V - propiciar o desenvolvimento do Município de Duque de Caxias, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.

Art. 4.º - Para integrar o Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, o Parque Tecnológico deverá atender, além dos objetivos inscritos no artigo anterior, aos seguintes critérios, observada a legislação pertinente:

I - ter personalidade jurídica própria e objeto social específico compatível com as finalidades previstas no artigo anterior;

II - possuir modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos, o qual deverá prever órgão técnico que tenha por finalidade zelar pelo cumprimento do objeto social do Parque Tecnológico;



Art. 2.º - Os Parques Tecnológicos consistem em empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa e a inovação tecnológicas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades empresariais intensivas em conhecimento.

Parágrafo Único – Os Parques referidos no caput serão implantados na forma de projetos e desenvolvimento em softwares mobile, que delimitem áreas específicas para localização de empresas, instituições de pesquisa e serviços de apoio.

Art. 3.º - Os Parques Tecnológicos, para integrarem o Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, deverão contemplar os seguintes objetivos:

I – estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas, no âmbito do Município de Duque de Caxias, cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;

II – incentivar a interação e a sinergia entre empresas, instituições de pesquisa, universidades, instituições prestadoras de serviços ou de suporte às atividades intensivas em conhecimento e inovações tecnológicas;

III – promover parcerias entre instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica, a inovação tecnológica inerente aos serviços e à infraestrutura tecnológica de apoio à inovação;

IV – apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e de engenharia não-rotineira em empresas na Cidade de Duque de Caxias;

V – propiciar o desenvolvimento do Município de Duque de Caxias, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.

Art. 4.º - Para integrar o Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, o Parque Tecnológico deverá atender, além dos objetivos inscritos no artigo anterior, aos seguintes critérios, observada a legislação pertinente:

I – ter personalidade jurídica própria e objeto social específico compatível com as finalidades previstas no artigo anterior;

II – possuir modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos, o qual deverá prever órgão técnico que tenha por finalidade zelar pelo cumprimento do objeto social do Parque Tecnológico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

III – apresentar projeto técnico-científico para a implantação de empresas inovadoras ou intensivas em conhecimento, instituições de pesquisa e prestadoras de serviços ou de suporte à inovação tecnológica;

IV – apresentar projeto de planejamento que defina e avalie o perfil das atividades do Parque, de acordo com as competências científicas e tecnológicas das entidades locais e as vocações econômicas regionais;

V – demonstrar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, incluindo, se necessário, projetos associados, complementares em relação às atividades principais do Parque;

VI – demonstrar que dispõe, para desenvolver suas atividades, de recursos próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras ou de outras instituições de apoio às atividades empresariais;

Parágrafo Único – São considerados projetos associados os empreendimentos de natureza imobiliária ou diversa, implementados em função dos Parques Tecnológicos, cujo objetivo venha a favorecer sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 5.º - O Sistema de Parques Tecnológicos será coordenado pela Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda, Ciência e Tecnologia e/ou Secretaria de Educação, a quem compete:

I – decidir, nos termos deste Decreto, sobre a inclusão e a exclusão de Parques Tecnológicos no Sistema, bem como realizar avaliação anual do desempenho e do desenvolvimento dos Parques;

II – harmonizar as atividades dos Parques Tecnológicos com a política científica e tecnológica na Cidade de Duque de Caxias;

III – zelar pela eficiência dos integrantes do Sistema de Parques Tecnológicos, mediante articulação e avaliação das suas atividades e do seu funcionamento;

IV – fiscalizar o cumprimento dos acordos que venham a ser celebrados com os Parques Tecnológicos integrantes do Sistema, nos termos do Art. 9.º deste Decreto.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo designará o Secretário Executivo do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, bem como indicará, dentre os órgãos ou entidades integrantes da estrutura de ciência e tecnologia do Município de Duque de Caxias, aqueles que atuarão como Secretaria Técnica do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos.

1 D



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

III – *apresentar projeto técnico-científico para a implantação de empresas inovadoras ou intensivas em conhecimento, instituições de pesquisa e prestadoras de serviços ou de suporte à inovação tecnológica;*

IV – *apresentar projeto de planejamento que defina e avalie o perfil das atividades do Parque, de acordo com as competências científicas e tecnológicas das entidades locais e as vocações econômicas regionais;*

V – *demonstrar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, incluindo, se necessário, projetos associados, complementares em relação às atividades principais do Parque;*

VI – *demonstrar que dispõe, para desenvolver suas atividades, de recursos próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras ou de outras instituições de apoio às atividades empresariais;*

Parágrafo Único – São considerados projetos associados os empreendimentos de natureza imobiliária ou diversa, implementados em função dos Parques Tecnológicos, cujo objetivo venha a favorecer sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 5.º - O Sistema de Parques Tecnológicos será coordenado pela Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda, Ciência e Tecnologia e/ou Secretaria de Educação, a quem compete:

I – *decidir, nos termos deste Decreto, sobre a inclusão e a exclusão de Parques Tecnológicos no Sistema, bem como realizar avaliação anual do desempenho e do desenvolvimento dos Parques;*

II – *harmonizar as atividades dos Parques Tecnológicos com a política científica e tecnológica na Cidade de Duque de Caxias;*

III – *zelar pela eficiência dos integrantes do Sistema de Parques Tecnológicos, mediante articulação e avaliação das suas atividades e do seu funcionamento;*

IV – *fiscalizar o cumprimento dos acordos que venham a ser celebrados com os Parques Tecnológicos integrantes do Sistema, nos termos do Art. 9.º deste Decreto.*

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo designará o Secretário Executivo do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, bem como indicará, dentre os órgãos ou entidades integrantes da estrutura de ciência e tecnologia do Município de Duque de Caxias, aqueles que atuarão como Secretaria Técnica do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - O Secretário Executivo do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos terá por incumbência gerenciar as ações do Pólo Tecnológico, representá-lo de forma institucional, coordenar suas ações e o trabalho desenvolvido pela Secretaria Técnica do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos.

Art. 7.º - A Secretaria Técnica do Pólo Tecnológico terá por incumbência:

I - a elaboração de pareceres técnicos relativos à inclusão e exclusão de Parques Tecnológicos no Sistema Municipal de que trata este Decreto;

II - a realização de ações voltadas à atração de investimentos nos Parques Tecnológicos e à divulgação dos conceitos de inovação tecnológica, de Parques Tecnológicos e do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos;

III - a elaboração de relatório anual sobre o desempenho dos Parques Tecnológicos integrantes do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos;

IV - o desenvolvimento e manutenção de sistema de informações sobre os Parques Tecnológicos.

Art. 8.º - Os Parques Tecnológicos que atendam aos objetivos e critérios previstos nos Artigos 3.º e 4.º deste Decreto poderão solicitar, por meio de seus representantes legais, o reconhecimento como integrantes do Sistema de Parques Tecnológicos.

§ 1.º - A solicitação de que trata o caput será encaminhada à Secretaria Técnica do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, que a submeterá à avaliação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CONCITE, no que concerne à sua harmonização com a política científica e tecnológica na Cidade de Duque de Caxias, relativa a Parques Tecnológicos considerando-se, ainda, o parecer técnico da Secretaria Técnica do Sistema de Parques Tecnológicos.

§ 2.º - A solicitação de que trata o caput será acompanhada de caracterização detalhada do empreendimento e de justificativa do pleito, explicitando o atendimento aos requisitos estabelecidos no Artigo 4.º, a observância da legislação pertinente e a relevância do empreendimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - O Secretário Executivo do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos terá por incumbência gerenciar as ações do Pólo Tecnológico, representá-lo de forma institucional, coordenar suas ações e o trabalho desenvolvido pela Secretaria Técnica do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos.

Art. 7.º – A Secretaria Técnica do Pólo Tecnológico terá por incumbência:

I - a elaboração de pareceres técnicos relativos à inclusão e exclusão de Parques Tecnológicos no Sistema Municipal de que trata este Decreto;

II - a realização de ações voltadas à atração de investimentos nos Parques Tecnológicos e à divulgação dos conceitos de inovação tecnológica, de Parques Tecnológicos e do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos;

III - a elaboração de relatório anual sobre o desempenho dos Parques Tecnológicos integrantes do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos;

IV - o desenvolvimento e manutenção de sistema de informações sobre os Parques Tecnológicos.

Art. 8.º - Os Parques Tecnológicos que atendam aos objetivos e critérios previstos nos Artigos 3.º e 4.º deste Decreto poderão solicitar, por meio de seus representantes legais, o reconhecimento como integrantes do Sistema de Parques Tecnológicos.

§ 1.º - A solicitação de que trata o caput será encaminhada à Secretaria Técnica do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, que a submeterá à avaliação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CONCITE, no que concerne à sua harmonização com a política científica e tecnológica na Cidade de Duque de Caxias, relativa a Parques Tecnológicos considerando-se, ainda, o parecer técnico da Secretaria Técnica do Sistema de Parques Tecnológicos.

§ 2.º - A solicitação de que trata o caput será acompanhada de caracterização detalhada do empreendimento e de justificativa do pleito, explicitando o atendimento aos requisitos estabelecidos no Artigo 4.º, a observância da legislação pertinente e a relevância do empreendimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º - O Município poderá apoiar os Parques Tecnológicos integrantes do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, celebrando, nos termos da lei, convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com vista a promover a integração com entidades públicas de ensino e pesquisa, valendo-se, ainda, de outros meios legais de fomento à pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo Único – Os Parques Tecnológicos que deixarem de cumprir os termos de seu objeto social ou as disposições deste Decreto, ficarão inabilitados a celebrar convênios ou outros ajustes para auferir os benefícios previstos neste artigo, observadas as sanções constantes dos instrumentos jurídicos específicos, especialmente a exclusão do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de outubro de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º - O Município poderá apoiar os Parques Tecnológicos integrantes do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos, celebrando, nos termos da lei, convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com vista a promover a integração com entidades públicas de ensino e pesquisa, valendo-se, ainda, de outros meios legais de fomento à pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo Único – Os Parques Tecnológicos que deixarem de cumprir os termos de seu objeto social ou as disposições deste Decreto, ficarão inabilitados a celebrar convênios ou outros ajustes para auferir os benefícios previstos neste artigo, observadas as sanções constantes dos instrumentos jurídicos específicos, especialmente a exclusão do Sistema Municipal de Parques Tecnológicos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de outubro de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal